

A DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DO DIREITO À CIDADE E O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA REALIDADE DE SALVADOR.¹

Lucas Rêgo²

Alyne Cosenza³

Resumo: O artigo pretendeu investigar os impactos dos processos de urbanização ação da realidade socioespacial das cidades brasileiras e sobre os pressupostos democráticos-emancipatórias do Direito à Cidade, adotando-se como parâmetro da análise proposta a formação histórica de Salvador e de seus aspectos sociais contemporâneos. Metodologicamente, desenvolveu-se uma investigação exploratória a partir de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema. Verificou-se, ao final, que a urbanização da cidade de Salvador contribuiu para uma segregação socioespacial urbanística que, por sua vez produz efeitos simbólicos estigmatizantes que resultam na distribuição desigual de bens e oportunidades, elitiza o acesso às funções sociais da cidade, ao tempo que serve às políticas públicas estatais que excepcionam o sentido democrático-emancipatório do Direito à Cidade nas áreas urbanas vulneráveis.

Palavras-chave: Democracia. Direito. Urbanismo. Cidade

Sumário: 1. Introdução; 2. Reflexões críticas sobre o processo de urbanização do Brasil e a formação do direito à cidade; 3. O caso da cidade de Salvador; 4. Conclusão - Referências

1. Introdução

O artigo pretendeu avaliar os impactos dos processos de urbanização dos grandes centros urbanos brasileiros na configuração social espacial das cidades brasileiras, bem assim suas reflexões sobre as pretensões normativas do Direito à Cidade, tendo como parâmetro analítico a formação histórica da cidade de Salvador.

Com base numa pesquisa bibliográfica sobre o tema, a partir do qual, inicialmente se abordar em termos gerais a urbanização brasileira, e, posteriormente, a formação histórica da

¹ Este artigo é decorrente da pesquisa desenvolvida no curso de Direito da Unijorge no âmbito do programa de iniciação científica da instituição.

² Advogado, Mestre, e doutorando em Direito pela UFBA. Pós-graduado em Direito Urbanístico e Ambiental pela PUC_Minas. Graduado em Direito pela UCSAL.

³ Arquiteta e Urbanista, Mestre pelo Programa de Desenvolvimento Regional e Urbano da Universidade Salvador, UNIFACS. Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela UFBA.

cidade de Salvador, foi possível observar que o ideal democrático do desenvolvimento urbanístico que o Direito à Cidade contempla sob a forma das promessas emancipatórias de universalização do acesso à cidadania social e política que os direitos fundamentais simbolizam – e que também se reproduzem sob a veste urbanística no Estatuto da Cidade – torna-se um desenho idílico de artificialmente produzido ao nível do discurso das leis para grande parte das populações que vive nas periferias, subúrbios e favelas, sobretudo.

Neste cenário, o Direito à Cidade, esta outra face do Direito Urbanístico pós Constituição de 88, seja enquanto direito à produção do espaço urbano, seja como um direito às políticas públicas urbanísticas vinculadas à distribuição de uma cidadania urbanística universal e igualitária, parece encontrar no quadro complexo de uma realidade urbana sócio espacial excludente decorrente de processos de urbanização conduzido sob a trama de uma aliança entre a hegemonia econômica do se convencionou chamar de capital imobiliário⁴ e a forma de uma planeamento urbano cúmplice de suas pretensões, seu grande obstáculo.

Esta realidade urbana que, em seu traçado sócio espacial se cristaliza em uma paisagem urbana marcada por monumental desigualdade social engendrada pelo capitalismo periférico das urbes contemporâneas, longe de ser o horizonte contrafático a ser transformado pela efetividade de um direito urbanístico fundado em valores emancipatórios e em vetores socialmente democratizantes, tende a ser o fator que contribui para que as nobres intenções que subjazem às “*funções sociais da cidade*” funcionem como uma espécie de legislação simbólica⁵ s que mascaram as formas de dominação social, política econômica que caracterizam a realidade da cidades brasileiras.

2. Reflexões críticas sobre o processo de urbanização do Brasil e a formação do direito à cidade

A urbanização do Brasil, marcada pela herança do colonialismo, formou cidades desiguais e segmentadas e teve no processo de industrialização de meados de 1940 um fator

⁴ Sobre capital imobiliário, Logan e Molotch (1987) discorrem que: “nas sociedades, a produção do espaço urbano envolve um conflito entre o seu valor de uso e o seu valor de troca, o que opõe, de um lado, os moradores da cidade, interessados, sobretudo, na defesa da sua qualidade de vida, e, de outro, uma coalizão de interesses econômicos, comandada pelo capital imobiliário, que busca um maior retorno financeiro e uma ampliação dos seus lucros, com a transformação da cidade em uma espécie de “máquina de crescimento”.

⁵NEVES explica que a **legislação** simbólica “... aponta para o predomínio, ou mesmo hipertrofia, no que se refere ao sistema jurídico, da função simbólica da atividade legiferante e do seu produto, a lei, **sobretudo** em detrimento da função jurídico- instrumental”. A constitucionalização simbólica / Marcelo Neves. Imprensa: São Paulo, WMF Martins Fontes, 2013. pág 49.

impulsionador de formação de cidades marcadas por variadas formas de exclusão social⁶. A industrialização ocorreu sobre uma estruturação fundiária concentrada, na qual a mercantilização da terra produziu desigualdades socioespaciais, cujas origens remontam ao processo mais determinante da história brasileira foi, sem sombra de dúvida, a escravidão⁷. As marcas dessa época se acentuaram e reproduziram na formas de processos variados de exclusão e segregação social que se refletem na distribuição arquitetônica do espaço urbanos das cidades brasileiras

O urbanista baiano Heliódório Sampaio (2015) explica que a urbanização brasileira, haja vista as condições e forma que conformaram a sua ocorrência, acabou por evidenciar o contraste histórico entre a Cidade-ideal, projetada e planejada pelas lentes dos urbanistas e pelo discurso formalmente bem intencionado das leis urbanísticas, e a Cidade-real, cuja formação resultou da dinâmica das relações de poder, dos conflitos sociais e da manifestação das formas de insurgentes de cidadania⁸, que acentuam, por sua vez, o fato de que as cidades brasileiras também são também construídas por aqueles a quem o Estado legou a precariedade social de sua própria ausência.

Este processo de urbanização foi caracterizado historicamente, em seus aspectos estruturais, por altos níveis de concentração fundiária e por formas de violência social e estatal, sempre regeneradas pela dinâmica excludente do capitalismo cuja engrenagem restringiu o acesso à propriedade imobiliária urbana às elites econômicas das cidades brasileiras. MARICATO⁹, já há algum tempo, advertiu que este processo de urbanização veio a acarretar em um certo padrão de configuração sócio espacial urbano das cidades que reflete dois modelos de cidade, de uma lado, a cidade legal, que espelha a eficácia da matriz modernista e funcionalista do planejamento urbano no atendimento, por intermédio do jogo oculto da lei, aos interesses dos grandes grupos empresariais e das classes sociais mais favorecidas que hoje se alinham em torno do que se convencionou chamar de capital

⁶As cidades brasileiras, como palco de desigualdades sociais e conflitos, foram interpretadas com base no conceito de **espoliação urbana** pelo sociólogo Lucio Kowarick (1979), traduzindo os supostos da desigualdade em uma sociedade cujo desenvolvimento era acompanhado de formas variadas de "exclusão social". Para ele a espoliação urbana indicava a existência de privações ou carências que pareciam dispersas ou casuais: traduzia a continuidade das formas de extorsão instituídas no âmbito do trabalho, abarcando espaços outros de moradia, transporte e demais situações necessárias à sobrevivência dos indivíduos nas grandes metrópoles.

⁷O Brasil foi o maior território escravagista do hemisfério ocidental. Recebeu quase cinco milhões de cativos africanos, cerca de 40% do total de doze milhões embarcados para as Américas. Como resultado, tem hoje a maior população negra do mundo, com exceção apenas da Nigéria. (CASTRO, 2019).

⁸ HOLSTON, James. Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p.36

⁹MARICATO, Ermínia. **As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias**. Disponível em: <<http://labcs.ufsc.br/files/2011/12/07.-MARICATO-E.-As-id%C3%A9ias-fora-do-lugar-e-o-lugar-fora-das-id%C3%A9ias.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

imobiliário. Vale dizer, uma cidade para os incluídos socialmente e politicamente. Explica autora:

“Estamos nos referindo a um processo político e econômico que, no caso do Brasil, construiu uma das sociedades mais desiguais do mundo, e que teve no planejamento urbano modernista/funcionalista, importante instrumento de dominação ideológica: ele contribuiu para ocultar a cidade real e para a formação de um mercado imobiliário restrito e especulativo. O abundante aparato regulatório da natureza urbanística (leis de zoneamento, código de obras, código visual, leis de parcelamento do solo etc) convive com a radical flexibilidade da cidade ilegal, fornecendo o caráter da institucionalização fraturada, mas dissimulada; O aparato técnico corporativo, ou a burocracia ligada à aprovação de projetos e códigos de obras, não passa de um subproduto, nesse processo, alimentando-se da defesa de seu micropoder” (Maricato, 1996).

Do outro lado, este mesmo processo veio a configurar a cidade ilegal, caracterizada pela desigualdade social e política, pela omissão estatal na prestação dos serviços públicos ou pela ação do mesmo Estado que, na forma do combate à violência, faz da gramática universalista dos direitos humanos e da democracia, *conversa de bandido ou para inglês ver*.

No cenário atual, onde o capital financeiro se mobiliza para encontrar uma base fática homogênea para sua reprodução, a cidade torna-se uma valiosa fonte de negócio¹⁰ submetida a uma lógica de planejamento e gestão urbanas que a espetacularizam¹¹ para obtenção de lucros financeiros, sobretudo, pelos agentes privados, que se tornam os mecenas contemporâneos do planejamento urbano.

O capital imobiliário em conjunto com os gestores públicos transformam o espaço urbano comum a todos num grande parque de diversão para turista ver. A cidade espetáculo, para Harvey¹², se apresenta como é locus ideal para o abrigo do homem pós-moderno, alguém que é travesso, auto-ironizador e até esquizoide, e que abraça imprudentemente a linguagem do comércio e da mercadoria. Os grandes centros urbanos passam a ser continuamente espaços de locação para capitais especulativos.

Não obstante os aspectos básicos do processo de urbanização das cidades brasileiras remetam a estes padrões severos de segregação sócio espacial, muitas lutas foram travadas em favor de uma reforma urbana que modificasse o contexto destas cidades, de modo que no âmbito da Constituição de 88 se edificasse um projeto político e constitucional de cidade

¹⁰ CARVALHO, Inaiá de; CORSO-PEREIRA, Gilberto. A cidade como negócio. **Revista de Estudos Urbano Regionales - EURE**, Santiago-Chile, v. 39, n. 118, septiembre 2013, p. 5-26

¹¹ O termo espetacularização vem do título do livro do pensador francês Guy Debord: *A Sociedade do Espetáculo*, de 1967. A arquitetura da contemporaneidade se torna um elemento de espetáculo, o resultado e o projeto do modo de vida existente, justificado na sua forma e conteúdo. É a afirmação da escolha feita na produção: o consumo.

¹² David Harvey é um dos principais nomes da geografia humana contemporânea, suas obras abordam sobre as relações sociais contemporâneas no sistema capitalista, compreendendo o funcionamento e a dinâmica espacial.

cujos fundamentos remetem a devires normativo de democratização do acesso à cidadania urbana, tanto ao nível social com ao nível da político-participativo.

A Constituição Federal de 1988 representou um significativo avanço institucional em matéria urbanística, uma vez que fora ali inserido, de forma inovadora, um capítulo sobre a política urbana, cujas consequências importaram na consolidação de uma nova fase do Direito Urbanístico enquanto Direto da política pública de desenvolvimento urbano na medida em que fixou seus objetivos gerais e consagrou institutos jurídicos de natureza urbanística, atribuindo ao Poder Público Municipal, em seu art. 182, a responsabilidade fundamental pela política de desenvolvimento urbano, vinculando-a à finalidade de “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Com o advento do Estatuto da Cidade, consolida-se de forma normativa o denominado Direito à Cidade, erigido sobre os pilares democráticos das chamadas *funções da cidade*¹³, que por sua vez remetem à necessidade de inclusão política da população no processo de tomada de decisão por parte do Estado e de democratização do acesso efetivo ao espaço urbano por intermédio da satisfação das diferentes necessidades da vida moderna através mediante o acesso aos direitos sociais do trabalhador, da seguridade, compreendendo os direitos à saúde, da previdência, da assistência social, da educação, do lazer, da circulação ou mobilidade, da cultura, da família, da criança, do adolescente, do idoso e do meio ambiente

Neste contexto, o que se coloca ao nível reflexões epistêmicas da tradição crítica do pensamento jurídico é o fato que as pretensões transformadoras deste programa normativo voltado ao enfrentamento do que DUARTE de denomina “questão urbana”¹⁴ tem se demonstrando ineficaz, assimétrico na distribuição de seus efeitos sociais, retroalimentando a segregação urbana através de exclusão social de seus efeitos jurídicos numa determinada dimensão espacial da cidades vulnerabilizadas socialmente. Isto é o que se propõe abordar na análise do caso da cidade de Salvador.

¹³Sobre funções da cidade: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/125/edicao-1/funcoes-sociais-da-cidade>

• ¹⁴ “(...)um grave quadro de insustentabilidade urbana. Colapso de água em um expressivo número de cidades (com enfoque para São Paulo e várias cidades do Nordeste), risco de apagão elétrico, aumento de calor, explosão da violência urbana, enchentes e deslizamentos de terras, falta de mobilidade, ausência de moradia digna e adequada para grande parte da população, insuficiência de saneamento ambiental, dentre outros graves problemas socioambientais urbanos(...) (DUARTE, Marise Costa de Souza. O direito à cidade e o direito às cidades sustentáveis no Brasil)

DUARTE, Marise Costa de Souza. O direito à cidade e o direito às cidades sustentáveis no Brasil: o direito à produção e fruição do espaço e o enfrentamento do déficit de implementação. **Revista de Filosofia do Direito, do Estado e das Sociedades**, Natal-RN, v. 6, n. 1, jan./jun. 2015.

A questão é como o Direito pode se posicionar em frente aos problemas urbanos sociais, coletivos, sem ferir direitos individuais. O Direito Urbanístico pensado como um direito democrático não deve ser instrumento meramente jurídico. Ele deve perceber que os conflitos urbanos têm relação com conflitos sociais causados pelo modo de produção da cidade, especialmente na cidade capitalista.

A análise da cidade como organismo segmentado e desigual, muitas vezes informal, pelo Direito Urbanístico, poderá formar uma perspectiva crítica a respeito de decisões jurídicas. Assim, o Direito Urbanístico pode ser instrumento de elaboração de uma sociedade democrática com cidades idealizadas com direitos humanos pensados para todos.

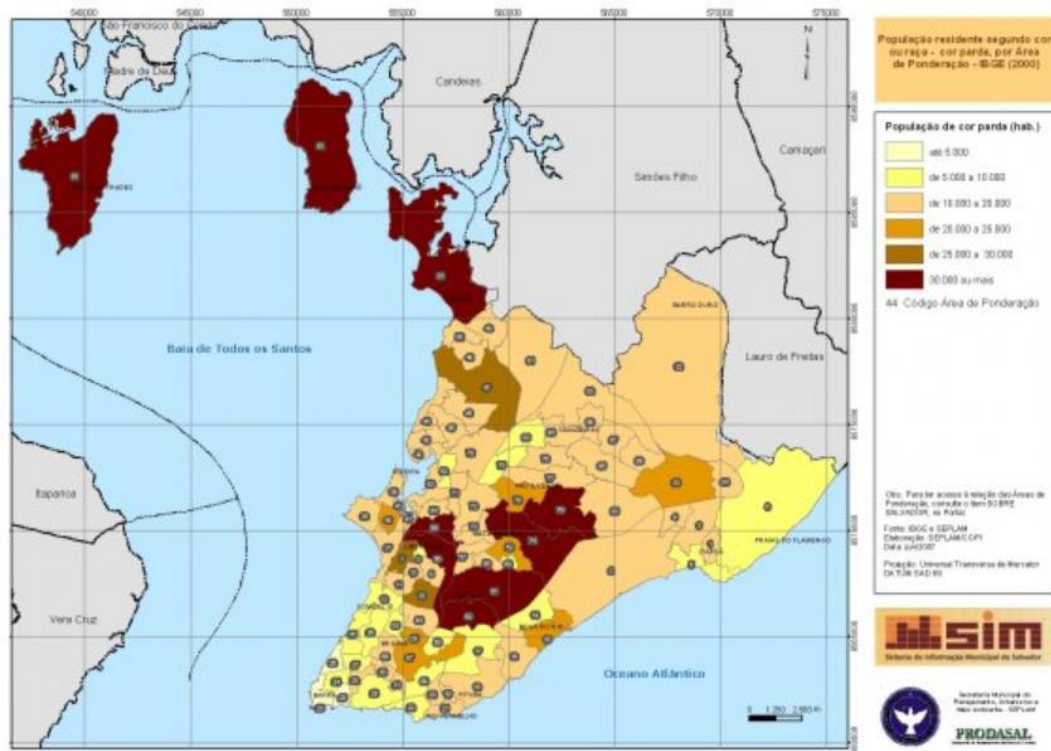
3. O caso da cidade de Salvador

Segundo o arquiteto e historiador Francisco Senna (2015), Salvador nasceu, “uma fortaleza e povoação grande e forte”, fundada com ordem expressa e carta de recomendações ou “ordem e maneira”, além de um planejamento e um projeto definido ou “traças e amostras”. A cidade de Salvador representava o poder da coroa portuguesa em terras distantes.

Logo no início da sua história existiram funções diferentes que delimitam o espaço urbano, dividindo a cidade além da falha geológica que já a dividia naturalmente em cidade-alta e cidade-baixa.

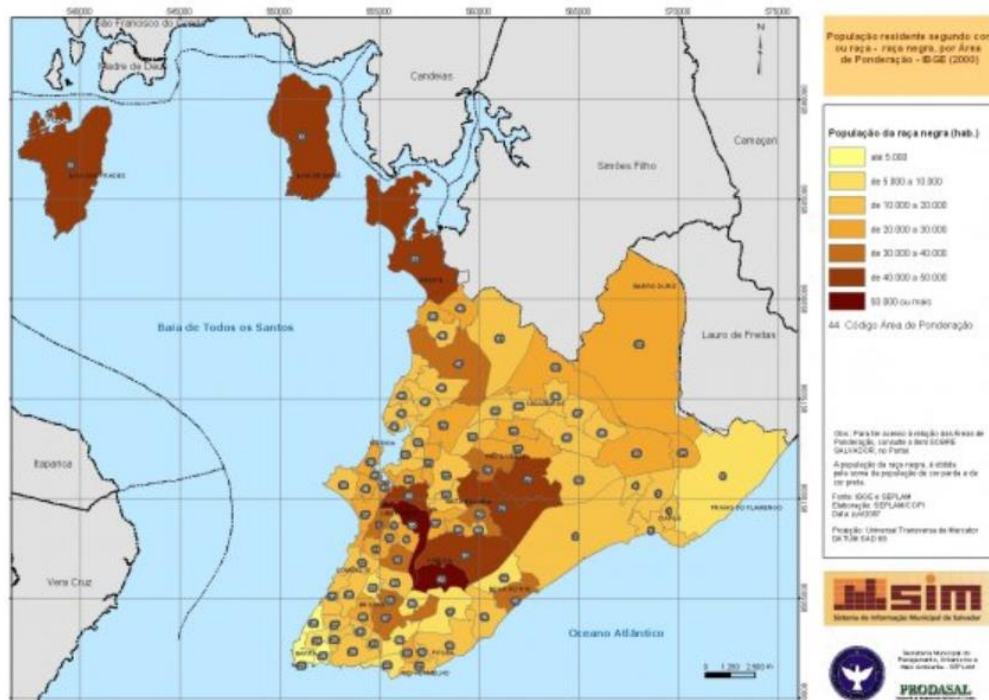
A cidade de Salvador foi a primeira capital do Brasil tendo sido, portanto, a cidade que mais intensamente experimentou a forma perversa do fenômeno da escravidão no Brasil. Essa herança histórica resultou na formação de uma sociedade desigual, onde negros, ainda hoje, são parte da população menos favorecida. Com o fim da escravidão a segregação espacial se tornou evidente, e negros e índios foram excluídos do processo urbano num processo que até os tempos atuais persiste, conforme pode-se observar nos mapas da distribuição das populações parda e negra abaixo.

Imagem 1: mapa de distribuição da população de raça parda em Salvador



Fonte: Sistema de Informação Municipal de Salvador (2020)

Imagem 2: mapa de distribuição da população de raça negra em Salvador



Fonte: Sistema de Informação Municipal de Salvador (2020)

De acordo com Sampaio (2015), a partir da década de 1940 a cidade de Salvador experimenta um crescimento com ampliação da demanda por moradias e expansão da malha urbana em busca de novas áreas para ocupação. Com áreas de concentração de propriedade do solo com valores incompatíveis com a demanda da população, houve um aumento no número de invasões, que eram contrárias com a imagem de cidade modernizada. Comunidades de pessoas sem recursos passaram a ser reprimidas e relocadas pelo Estado para áreas periféricas. A imagem de uma Salvador modernizada só era possível para famílias com recursos.

Ainda segundo Sampaio (2015), entre 1940 e 1950 a cidade passa de 290 para 470 mil habitantes. Representando um excedente de mão de obra de 127 mil pessoas, das quais 70% eram estrangeiros, sem aptidão para a indústria. Com o aumento populacional e a concentração da propriedade do solo, a imagem da cidade entre as décadas de 1940-50 é marcada pela exclusão e segregação social. Com a cidade fragmentada e segregada, a gentrificação¹⁵ definiu a sua forma no mapa urbano, numa ação combinada entre segregação espacial e especulação imobiliária.

As necessidades da população acabam por serem maiores do que a capacidade de prestação dos serviços urbanos, estabelecendo uma prioridade de serviços em áreas já estruturadas, aquelas apropriadas pela população de maior renda e diminuindo o preço de terrenos sem serviços. Forma-se um círculo que alimenta a especulação imobiliária, pois os terrenos mais baratos vão sendo adquiridos.

Reformas urbanas foram estruturadas no século XX na cidade de Salvador, marcadas pelo movimento moderno. No caráter inicial das reformas, sanitaria e uma vertente do urbanismo demolidor¹⁶ instalado por J. J. Seabra, pode-se perceber a falta de um estudo mais profundo sobre o urbanismo.

O capitalismo tardio foi articulado ao processo de desenvolvimento urbano da cidade ocorrendo em etapas: os planos de melhoria e sanitarismo, priorizando o embelezamento da cidade; o Escritório do Plano de Urbanismo da Cidade de Salvador (EPUCS) com as aberturas de vale; o desenvolvimento industrial com o Centro Industrial de Aratu (CIA) formando um novo eixo de desenvolvimento urbano; e o Plano de

¹⁵“Gentrificação vem de gentry, expressão inglesa que designa pessoas ricas ligadas a nobreza, O termo surgiu nos anos 60, em Londres, quando vários gentrifiers migraram para um bairro que, até então, abrigava a classe trabalhadora. Este movimento disparou o preço imobiliário do lugar, acabando por “expulsar” os antigos moradores para acomodar confortavelmente os novos donos do pedaço. O evento foi chamado de gentrification, que numa tradução literal, poderia ser entendida como o processo de enobrecimento, aburguesamento ou elitização de uma área.” (ArchDaily, 2016) .

¹⁶O período considerado crítico estendeu-se entre 1912 e 1930, nessa época foram colocados abaixo vários monumentos históricos como as igrejas da Ajuda e de São Pedro, derrubando-se inúmeros casarões coloniais para alargar as ruas centrais, Misericórdia, Rua Chile e construção da Avenida Sete (SAMPAIO, 2015, p. 75).

Desenvolvimento Urbano (PLANDURB) com a preservação da imagem da cidade numa articulação entre a forma orgânica e a forma construída.

Embora na teoria a cidade tenha sido bem estruturada, os planos demoraram a se realizar e alguns não saíram do campo das ideias. Dessa forma, em Salvador a arquitetura e o urbanismo quase sempre expressam vontades que se distanciam do discurso teórico jurídico-normativo. No que toca às funções sociais da cidade, e O resultado das coletas de dados da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais (SEI) sobre o saneamento básico do município demonstram a diferença de tratamento nas áreas da cidade, é a verdade inserida na celebre frase do modernista Mies Van Der Rohe: “Arquitetura é a vontade da época concebida em termos espaciais.”¹⁷.

“Em 2016, em relação a saneamento básico, para o Brasil, o Nordeste, a Bahia, a Região Metropolitana de Salvador e Salvador, eram menores as proporções de pessoas residindo em domicílios com acesso a esgotamento sanitário por rede coletora ou pluvial do que das assistidas por coleta direta e indireta de lixo e abastecimento de água por rede geral. Na Bahia, apenas o total de 54,6% das pessoas em domicílios possuía acesso à rede coletora ou pluvial. Esse índice estadual superava o do Nordeste (42,3%), porém era inferior ao do país (63,7%)” (SEI, 2016)

A restrição ao acesso a serviços de saneamento básico influenciou a pobreza multidimensional, definida pela aparência formal imposta pelo setor imobiliário. A manobra para a valorização de algumas áreas é percebida como num exemplo da aprovação do último Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU). Através dele foi regulamentada a ocupação e uso do solo do município, com o uso de gabarito aumentado nas áreas de bordas marítimas, apoiando a verticalização da orla, numa manobra clara de valorização imobiliária. A decisão contrariou os especialistas em conforto ambiental e modificará o skyline da cidade percebido durante décadas e defendido no PLANDURB. Também no plano existe previsão legal para o urbanismo responder as exigências do mercado imobiliário através da outorga onerosa que é uma forma do Estado justificar as concessões dadas às imobiliárias sem ser questionado pela população.

As alterações urbanas de Salvador são atos de vontade política que acompanham as mudanças circunstanciais da legislação urbanística, que muitas vezes atende a casuística de interesses econômicos que reivindicam sua atualização. Assim Planos Diretores são superados a cada governo e sem continuidade a cidade se fragmenta cada vez mais.

“A cada nova Lei, se reformata o já reformatado, em artigos que são literalmente “renegociados” numa Câmara de Vereadores submissa ao processo, em colegiados compostos

¹⁷Mies Van Der Rohe apud HARVEY (1993, p. 30).

(via eleição) por uma maioria sabidamente descompromissada com o interesse coletivo. A minoria é tão só minoria, e a maioria falece de legitimidade.” (SAMPAIO, 2015, p. 347).

No começo do século XXI a inspiração para as mudanças urbanas são a sustentabilidade e a mobilidade. A sustentabilidade não passa de um discurso acadêmico e a mobilidade é tratada como uma vertente independente que não interage com os parâmetros de densidade populacional ou da ocupação do solo.

A estratégia do desenvolvimento de Salvador se dá por incentivo a investimentos imobiliários, onde a expansão é estimulada, tanto verticalmente quanto horizontalmente, sem relação com suas características geográficas de vales, encostas e platôs que recebem o mesmo tratamento. O espaço é concebido para suprir os interesses da iniciativa privada, incorporando o discurso neoliberalista na idealização da cidade e termina segmentando a cidade em quatro paisagens distintas: Cidade Alta, Cidade Baixa, Miolo e Subúrbio Ferroviário, sendo as duas últimas reservadas a população de raça parda e negra, conforme demonstram as imagens 1 e 2.

O neoliberalismo nega o planejamento urbano como uma atividade estatal, se apoiando num conceito de cidade-mercadoria que desregulamenta e diminui a presença do Estado. Assim na Bahia, o mercado comanda o ordenamento territorial, com políticas paliativas neoliberais para aplacar o campo das necessidades sociais, contornadas com empreendimentos voltados para obras de megaeventos ou assentadas na tradição carnavalesca.

Neste sentido, importa destacar a baixa representatividade local nos processos públicos e deliberativos de construção e implementação do planejamento e da gestão urbanas que as audiências públicas simbolizam, no que resulta em uma cidade com imagem distorcida, uma pensada pelos técnicos e outra vivida por moradores das cidades.

Sem diálogo e debate público, a cidade se remodela com a criação de leis de efeito paliativo, como a criação das Áreas de Proteção Sociológica (APSE's), que visa transformar o ilegal em legal, com a regularização fundiária e a posse de terra, regulamentando as invasões. As APSE's, apesar do caráter teórico social, são um elemento de manipulação para fins capitalistas. Através da TRANSCON, título virtual e negociável usado como moeda de troca, a especulação imobiliária encontrou uma brecha para se distanciar das normas do PDDU, pois ao comprar áreas invadidas que foram regulamentadas, as imobiliárias podem construir em áreas antes não permitidas.

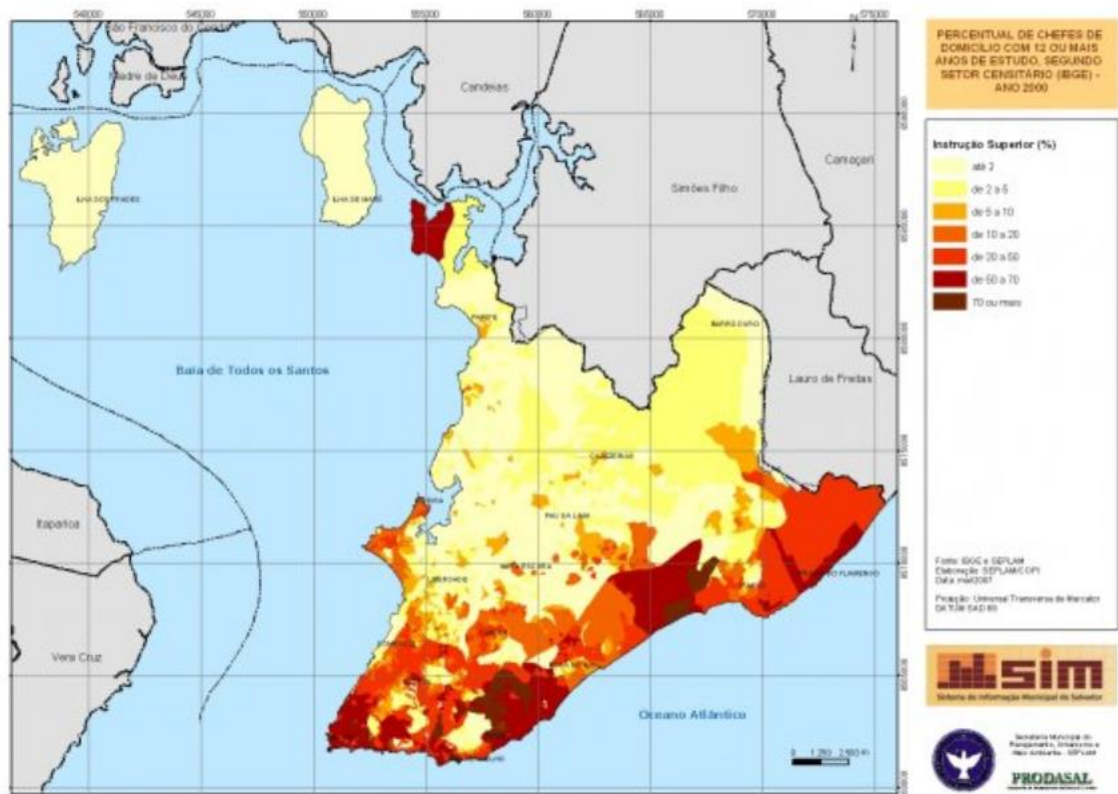
Assim, cidade real vai contrariando os princípios democráticos do Estatuto da Cidade na medida em que vai configurando um espaço urbano socialmente e urbanisticamente

desigual, excludente, distante da cidade ideal planejada para poucos, pois as políticas neoliberais consideram o lucro e o mercado acima das pessoas.

Nesta direção chama-se atenção na imagem 3 a construção de uma cidade para pessoas com mais recursos, com maior acesso à educação. Já a cidade ideal não transpassa dos limites teóricos, ficando cada vez mais distanciada da cidade real. Movida por interesses políticos e econômicos, a cidade real é fragmentada em várias partes observadas facilmente na sua cartografia, distantes dos ideais sócios democráticos.

Imagem 3: mapa de distribuição de chefes de família com 12 ou mais anos de estudo em Salvador

F



Fonte: Sistema de Informação Municipal de Salvador (2020)

Vê- assim, que o produto do urbanismo pós-moderno deu a Salvador característica de cidade fragmentada, com partes de um todo que não se relacionam, possuindo na sua malha urbana barreiras invisíveis que limitam o espaço social, numa composição de bairros populares orbitando em torno dos mais abastados. O mapa percebido da cidade expõe o domínio da relação capitalista acima dos valores humanos, longe da concepção ideal de uma cidade com direitos urbanísticos embasados nas relações sociais.

4. Conclusão

Conforme foi possível observar no decorrer do trabalho, o processo de urbanização dos centros brasileiros, do qual a cidade de Salvador é uma referência importante, é determinante para o surgimento e consolidação das mazelas urbanísticas que traduzem o que DUARTE¹⁸ chama de questão urbana, conceito que traduz o conjunto dos problemas urbanísticos que assolam as cidades brasileiras, como falta de saneamento básico, a precariedade do transporte público, a ausência e equipamentos públicos para garantir o lazer e o bem-estar da população, assim como também o déficit de moradia diante de uma história fundiária do solo urbana excludente para as populações mais vulneráveis economicamente.

Vale dizer, o estudo do caso de Salvador mostrou como o processo de modernização ali implantado resultou em um abismo cada vez maior entre as premissas democráticas e emancipatórias do direito à cidade e a realidade urbanística das periferias dos centros urbanos brasileiros.

Observou-se que, com o distanciamento do Estado e privatização da gestão urbana em favor do capital imobiliário, a dinâmica das relações sociais urbanísticas fica à mercê dos interesses dos mercados imobiliários que formam a base da estabilidade econômica nas novas organizações políticas. Os planos urbanísticos que deveriam ser projetados para atender às pretensões transformadoras do Direito à Cidade seguem a reproduzir e projetar modelos de cidade como mercadoria

O que se vê é o distanciamento dos ideais democráticos para a manipulação da expansão urbana em prol do capitalismo. O direito à cidade que deveria ser uma forma de manifestação da democracia é muito mais uma representação da crise democrática.

As cidades capitalistas neoliberais são excludentes, formam uma população marginalizada e muitas vezes invisível. Com condições precárias de vida, os índices de violência urbana aumentam e o clamor por punição dos excluídos transforma o sistema penal o instrumento de violência de contenção dos conflitos sociais nas cidades.

¹⁸ MC de Souza Duarte · 2015 · Citado por 17 — O direito à cidade e o direito às cidades sustentáveis no Brasil: o ... e fruição no espaço e o enfrentamento do deficit de implementação. Disponível em: <https://revista.pgm.fortaleza.ce.gov.br/revista1/article/view/340>

Guetos se formam, de um lado condomínios de luxo cercados por muros que relembram os castelos feudais, do lado de fora uma população marginalizada que tem seus direitos usurpados. As relações sociais são confiadas à uma política dilacerante que exclui na forma dos contratos previstos em lei, representados no fascismo das reformas de um governo nunca eleito, ou na eleição de um líder construído no marketing para ser um salvador da pátria, mas que na verdade atende aos interesses de poucos. A democracia nas cidades brasileiras continua cúmplice de uma racionalidade estatal que mascara suas formas autoritárias de ação e omissão na forma da submissão ao pretense discurso técnico neoliberal dos gestes tecnocratas.

Para a cidade de Salvador, não se vê uma solução em curto prazo dos problemas urbanos. A história não democrática da política baiana moderna resultou num mapa urbano fragmentado. A imagem da cidade é diferente nos moldes idealizados em planos urbanísticos e nas leis de regulação fundiária do que existe na cidade real, vivida e em constante movimento. Analisar a causa dos seus conflitos sociais talvez seja a primeira etapa para a construção de um urbanismo mais humanitário e consequentemente para realização plena de um estado democrático de direito.

Referências

ARANTES, Pedro. Forma, valor e renda na arquitetura contemporânea.

ARSvol.8 no.16 São Paulo 2010. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/S1678-53202010000200007>>, acesso em 26 de nov. 2018.

BENEVOLO, Leonardo. **A Arquitetura do Novo Milênio**. São Paulo: Estação Liberdade, 2ª ed. , 2007.

CARVALHO, Inaiá de; CORSO-PEREIRA, Gilberto. A cidade como negócio. **Revista de Estudios Urbano Regionales - EURE**, Santiago-Chile, v. 39, n. 118, septiembre 2013, p. 5-26

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. São Paulo: Contraponto, 14ª ed., 2015.

DUARTE, Marise Costa de Souza. **O direito à cidade e o direito às cidades sustentáveis no Brasil: o direito à produção e fruição do espaço e o enfrentamento do déficit de**

implementação. Revista de Filosofia do Direito, do Estado e das Sociedades, Natal-RN, v. 6, n. 1, jan./jun. 2015.

FERNANDES, Rosali. **Processos recentes de urbanização/ segregação em Salvador: o miolo, região popular e estratégica da cidade**. Revista bibliográfica de geografoa y ciências sociales. Barcelona: Vol. IX, nº 523, 2004

HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras,

GEVEHR, Daniel. **GENTRIFICAÇÃO: uma discussão conceitual. Revista Políticas Públicas & Cidades**, v.5, n.1, 2017, p.85. Disponível em: <<https://doi.org/10.23900/2359-1552v5n1>>, acesso em 29 de nov. de 2018.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 26ª reimpressão, 2017.

LEFEBVRE, Henri. **A Produção do Espaço**. São Paulo: Paco, 4ª Ed., 2006.

LOGAN, John R., MOLOTCH, Harvey L. **Urban fortunes**. California: University California Press, 1987.

LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MARICATO, Ermínia. **As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias**. Disponível em: <<http://labcs.ufsc.br/files/2011/12/07.-MARICATO-E.-As-id%C3%A9ias-fora-do-lugar-e-o-lugar-fora-das-id%C3%A9ias.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2017

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**: São Paulo, WMF Martins Fontes, 2013.pág 49

SALVADOR. **Sistema de Informação Municipal de Salvador**. Disponível em: <http://www.sim.salvador.ba.gov.br//index.php?option=com_zoom&Itemid=38&page=view&catid=2&PageNo=2&key=10&hit=1> , acesso em 14 de abr de 2020.

SAMPAIO, Heliodoro. **Formas Urbanas, cidade real e cidade ideal: contribuição ao estudo urbanístico de Salvador.** Salvador: Quarteto Editora, 2015.

_____. **10 necessárias falas:** cidade, arquitetura e urbanismo. Salvador: Edufba – PPGAU, 2010

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA. **SEI analisa dados da pnad.** Disponível em: <https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2579:sei-analisa-dados-da-pnad-continua-sobre-indicadores-sociais-na-bahia&catid=10&Itemid=565>, acesso em 14 de abr de 2020.

TERRA, Fernanda, SENNA, Francisco, REBOUÇAS, Daniel. **Salvador: Uma iconografia através dos séculos.** Salvador: Caramuré, 2015.